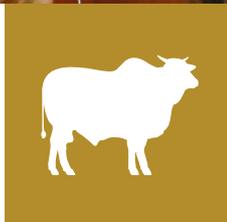
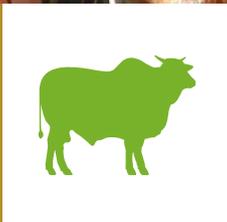
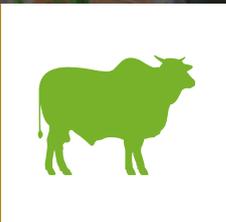


CAMINHOS DO BOI
CAPÍTULO 1

GUIA PARA REINTEGRAÇÃO
DE PECUARISTAS NO ESCOPO
DOS COMPROMISSOS DE COMBATE
AO DESMATAMENTO
NA AMAZÔNIA



MPF
Ministério Público Federal

 **Imaflora**

Boina
Linha

Dezembro 2024



Caminhos do Boi - Capítulo 1 - Guia para Reintegração de Pecuáristas no Escopo dos Compromissos de Combate ao Desmatamento na Amazônia

Dezembro • 2024

Este capítulo aborda os desafios e as soluções relacionadas ao bloqueio de fornecedores de gado irregulares na cadeia produtiva da carne bovina. A exclusão desses produtores pode gerar impactos econômicos, sociais e ambientais, além de estimular práticas ilegais. Nesse contexto, os Programas de Reintegração de Produtores, surgem como ferramentas para promover a requalificação comercial desses fornecedores, incentivando a legalidade, a recuperação ambiental e a conformidade com o Código Florestal.

Sobre a Coleção Caminhos do Boi

Caminhos do Boi é uma coleção de documentos que aprofundam temas tratados no Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado na Amazônia (versão 2.0). Produzida pelo Programa Boi na Linha, a série visa fortalecer a implementação de uma pecuária legal, responsável e alinhada aos critérios de sustentabilidade socioambiental.

Sobre o Boi na Linha

Criado em 2019 pelo Imaflora em parceria com o Ministério Público Federal, o Boi na Linha orienta e qualifica agentes da cadeia de valor da carne e do couro para a promoção de uma pecuária transparente e livre de desmatamento, trabalho escravo e invasão de áreas protegidas. Com foco prioritário na Amazônia Legal, o programa busca demonstrar as vantagens sociais, econômicas e ambientais de uma atuação dentro das leis e com responsabilidade socioambiental.

> boinalinha.org.br

> linkedin.com/showcase/programa-boi-na-linha

Sobre o Imaflora

Desde 1995, o Imaflora atua na promoção do uso sustentável e inclusivo dos recursos naturais. Seus projetos conciliam conservação ambiental e desenvolvimento econômico, atendendo a demandas das cadeias florestal, agropecuária, da sociobiodiversidade e da agenda climática. Realiza trabalho em campo, assistência técnica, serviços ESG e certificações, além de pesquisa e desenvolvimento de dados.

> imaflora.org

> linkedin.com/company/imaflora/

Executivas Imaflora

Secretária Executiva

Marina Piatto Garcia

Secretária Executiva Adjunta

Ana Patrícia Cota Gomes

Equipe Boi na Linha

Lisandro Inakake de Souza - **Gerente**

Alana Almeida de Souza - **Coordenadora**

Louise Nakagawa - **Coordenadora**

Guilherme Whyte - **Coordenador**

Fernanda Tasca - **Analista**

Sofia Bosque - **Assistente**

Marcella Cavalcanti - **Assistente**

Daniela Marques - **Jornalista**

Revisão técnica:

Esta publicação "Caminhos do Boi - Capítulo 1 - Programa de Reintegração de Pecuáristas" contou com a revisão técnica de: Ricardo Augusto Negrini, Procurador da República no MPF-PA; Erich Raphael Masson, Procurador da República no MPF-MT; Rafael da Silva Rocha, Procurador da República no MPF-AM; Luidgi Merlo Paiva dos Santos, Procurador da República no MPF-AC; Gabriel De Amorim Silva Ferreira, Procurador da República no MPF-RO; Maurício Fraga Filho, Presidente da Acripará; Cintia Cavalcanti, Analista Sênior de Projetos - Cadeias Agropecuárias da AdT; Débora Adriana de Paula Castro, Product Owner da Agrottools; Bruno de Jesus Andrade, Diretor Técnico Operacional do IMAC; Paula Sodré Queiroz, Diretora Executiva do IMAC; Valdecir Junior, Analista de Gestão da Informação do IMAC; Alexandre Kavati, Gerente de Sustentabilidade da JBS; Andrey Izidoro Barbosa, Especialista de Pecuária Sustentável da Marfrig; Sandra Catchpole, Head de ESG, Compliance e Proteção de Dados da Masterboi; Francisco Beduschi Neto, Líder da NWF Brasil; Francisco Fonseca, Especialista em governança público-privada da TNC.

Coordenação técnica e produção:

Imaflora - Programa Boi na Linha

Revisão e tradução:

Camila Marques

Design Gráfico:

W5 Publicidade

Este é um documento público. Qualquer comentário relacionado ao seu conteúdo, por favor, faça contato por:

> boinalinha@imaflora.org

REALIZAÇÃO



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 7

ESCOPO 9 **2.**

3. ARRANJOS PÚBLICOS-PRIVADOS 11

ELEGIBILIDADE DA PROPRIEDADE 13 **4.**

5. PROCEDIMENTOS PARA A CONFORMIDADE 15

MECANISMOS DE INCENTIVO A ADESÃO AO PROGRAMA 17 **6.**

7. ETAPAS DE VALIDAÇÃO DA REINTEGRAÇÃO 19

ANEXOS 17 **8.**



INTRODUÇÃO

O bloqueio de fornecedores de gado irregulares representa um desafio para o setor da pecuária, pois a exclusão desses produtores traz implicações econômicas e sociais, além de potencialmente formar mercados paralelos baseados em práticas ilegais. Dessa maneira, há uma demanda no sentido de promover a reinserção desses produtores no mercado formal da carne bovina, de modo a viabilizar a legalidade na cadeia e trazer celeridade para o processo de recuperação de vegetação nativa.

Surge, assim, no âmbito dos compromissos de eliminação do desmatamento na Amazônia, o **Programa de Reintegração de Produtores**, com o objetivo de orientar a cadeia de valor da carne bovina e do couro no estabelecimento de referenciais harmonizados para a requalificação comercial dos produtores bloqueados pelos frigoríficos signatários dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC Carne Legal, de acordo com o critério de desmatamento ilegal após 22/07/2008.

O programa prevê iniciativas estaduais, estruturadas por meio de plataformas privadas aprovadas pelo Ministério Público Federal (MPF), as quais avaliam a propriedade e orientam o produtor sobre a recuperação do dano ambiental causado. Após adesão ao programa e início do processo de readequação, é emitido um documento que valida o retorno do produtor às suas atividades de comercialização de gado com os frigoríficos signatários do TAC.

O Programa de Reintegração de Produtores considera que as iniciativas privadas devam ocorrer em consonância com a implementação do Código Florestal Brasileiro, associado às legislações estaduais no que concerne a adequação ambiental e recuperação de áreas degradadas. Vale ressaltar que a participação nessas iniciativas locais não exclui a necessidade de regularização ambiental junto ao órgão ambiental estadual competente.

Atualmente, estão em operação as plataformas PREM (Programa de Reinserção e Monitoramento) no Mato Grosso e SIRFLOR (Sistema de Restauração Florestal) no Pará. O **PREM**¹ é uma iniciativa do Instituto Matogrossense da Carne (IMAC), em parceria com o MPF, que busca auxiliar produtores inaptos a se adequarem ambientalmente e retomarem a comercialização com os frigoríficos signatários do TAC, permitindo sua reinserção no mercado formal, de acordo com as premissas do Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia. A adesão ao programa é feita através da Plataforma Reconecta, desenvolvida pela empresa Agrottools, que permite o monitoramento da regeneração ambiental de áreas desmatadas, utilizando o sistema de geomonиторamento e autovistorias realizadas pelo produtor através de um smartphone.

O **SIRFLOR**² foi concebido por meio de um Termo de Cooperação Técnica entre a Acripará (Associação dos Criadores do Pará) e o MPF do Pará, com a participação da SEMAS/PA, e com plataforma desenvolvida pela empresa Niceplanet Geotecnologia. O objetivo é reintegrar propriedades bloqueadas pelo critério de desmatamento ilegal no Estado do Pará, possibilitando que iniciem seus processos de regularização ambiental através de uma plataforma online, com acompanhamento de técnicos analistas cadastrados. Em paralelo, o produtor deve também iniciar o processo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental Estadual (PRA).

Por fim, é crucial considerar, na organização do Programa de Reintegração, um prazo que parametrize o alcance dos compromissos em todo o setor e estabeleça uma agenda positiva, progressiva e transitória ao longo dos anos, visto que o programa deve funcionar como um mecanismo temporário.

1. Para saber mais sobre o PREM, acesse o site: imac.agr.br/projetos/prem/

2. Para saber mais sobre o SIRFLOR, acesse o site: sirflor.com.br/





ESCOPO



O escopo proposto pelo programa é direcionado às propriedades rurais produtoras de gado na Amazônia Legal com desmatamento identificado pela sobreposição de polígonos do PRODES Amazônia/INPE a partir de 2008. Segundo o “Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado na Amazônia” (versão 2.0), o atendimento ao critério desmatamento ilegal, a data de referência é 22 de julho de 2008, conforme acordado entre MPF e frigoríficos. Ainda, recomenda-se a expansão do programa para outros biomas, de acordo com as especificidades de cada região.

Os desmatamentos ilegais se configuram como não conformidades relativas ao passivo ambiental de conversão de vegetação natural, segundo o TAC Carne Legal do Ministério Público Federal (MPF), de modo que sua resolução passa, necessariamente, pela reparação do dano ambiental causado e, que sendo ilegal, passará a posteriori pelo crivo administrativo no processo de regularização ambiental da propriedade privada de acordo com o Código Florestal.

Pretende-se, assim, no âmbito do Programa de Reintegração, incentivar os produtores rurais que necessitam regularizar ambientalmente suas propriedades a aderirem à iniciativa disponível em sua região, que melhor atenda à correção de seus passivos e, conseqüentemente, permita seu retorno com mais agilidade e segurança jurídica ao mercado formal da carne bovina. Dessa forma, amplia-se o impacto positivo na recuperação da vegetação nativa nessas propriedades, gerando benefícios para toda a sociedade.



ARRANJOS PÚBLICOS-PRIVADOS

O Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que rege o Código Florestal, permitiu que o MPF e os órgãos ambientais aprimorassem a fiscalização das áreas rurais no Brasil, com a finalidade de coibir o crescimento do desmatamento ilegal na Amazônia brasileira.

Com o avanço dessas medidas e a aplicação da legislação, a partir do ano de 2009 foram assinados os TACs entre o MPF e as principais empresas das cadeias produtivas da carne, as quais se comprometeram a não mais comprar matéria prima originada de propriedades com desmatamento ilegal, dentre outros critérios de legalidade.

Embora o desmatamento na Amazônia tenha reduzido nos anos seguintes às assinaturas dos TACs, mas voltado a aumentar na última década, a abertura de novas áreas de forma ilegal ainda é prática recorrente. Mesmo detectada, a penalização dos responsáveis tem sido pouco efetiva, bem como o processo de regularização ambiental das propriedades rurais que infringiram a legislação.

Diante do exposto, a necessidade de se estabelecer um programa de reintegração, na perspectiva de mercado e do TAC Carne Legal, surge sobre o entendimento de que é preciso dar celeridade à adequação ambiental, ao mesmo tempo que é necessário o fortalecimento do cumprimento do Código Florestal. Dessa forma, a viabilidade para a constituição e implementação do programa de reintegração passa necessariamente por arranjos público-privados, com princípios importantes de serem destacados:

I - Estabelecer uma hierarquia na adequação ambiental entre a abordagem de mercado, calcada na esfera civil em atendimento às determinações do MPF, e a regularização ambiental prevista em processo administrativo pelo Estado, na qual a segunda é soberana em relação à primeira no que se refere à legislação ambiental. O arranjo não requer um acordo formal junto ao órgão ambiental estadual, mas exige algum alinhamento e apoio da instância responsável em relação aos procedimentos de conformidade ambiental.

II - Garantir um ambiente de segurança jurídica para os produtores que aderirem às plataformas oficialmente aprovadas. É necessário apresentar, de maneira clara, o caminho desde o desbloqueio de mercado pela adesão ao programa, até a posterior efetiva adequação ambiental administrativa pelo órgão de meio ambiente estadual. Assim, permitir, sem ônus às partes, a determinação de novo bloqueio de mercado em caso de não atendimento ao processo administrativo de regularização ambiental após determinado período de aderência à plataforma, considerando as limitações dos mecanismos legais dos estados. Entende-se que o programa deve incentivar a implementação do Código Florestal, sendo válido até efetiva aplicação da política pública de regularização ambiental;

III - Políticas públicas construídas com base nas especificidades dos estados devem ser reconhecidas e integradas aos programas de reintegração constituídos e formalizadas entre os entes envolvidos, por meio de termos de cooperação e outros dispositivos disponíveis, sejam eles: governo estadual, por intermédio do órgão ambiental; MPF; representação de classe; e empresas de geotecnologia aprovadas pelos entes governamentais. Destaca-se que a implementação de políticas públicas não é um fator limitante para o funcionamento do programa, mas sim, algo pretendido para seu maior alcance.

Ainda, são estabelecidas as competências específicas das entidades participantes do processo de reinserção de produtores no âmbito do desmatamento ilegal:

- 1.** MPF: atuação na propositura de ações civis públicas, pela busca de reparação de danos ao meio ambiente e propositura de ações penais, por meio da responsabilização criminal;
- 2.** Órgão ambiental competente: licenciamento, fiscalização ambiental e controle ambiental;
- 3.** Governança do Programa: reinserção mercadológica dos produtores rurais e monitoramento das áreas a serem recuperadas inseridas no programa.



ELEGIBILIDADE DA PROPRIEDADE

O Programa de Reintegração de Produtores aplica-se exclusivamente a propriedades rurais que se enquadrem nas seguintes condições:

- O desmatamento identificado pelo PRODES/INPE ocorrido após 22 de julho de 2008;
- Posse do Cadastro Ambiental Rural (CAR) com status ativo ou pendente;
- Não haja ocorrência de inconformidades com os demais critérios³ do TAC contidos no “Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia”.

3. O Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia 2.0 prevê a possibilidade de desbloqueio para o critério de Embargo Ambiental Vetor por meio de Laudo Técnico emitido eletronicamente por sistema de geomonitoramento aprovado pelo MPF. Destaca-se que o embargo da área da propriedade pode ser realizado somente pelos órgãos competentes.





PROCEDIMENTOS PARA A CONFORMIDADE

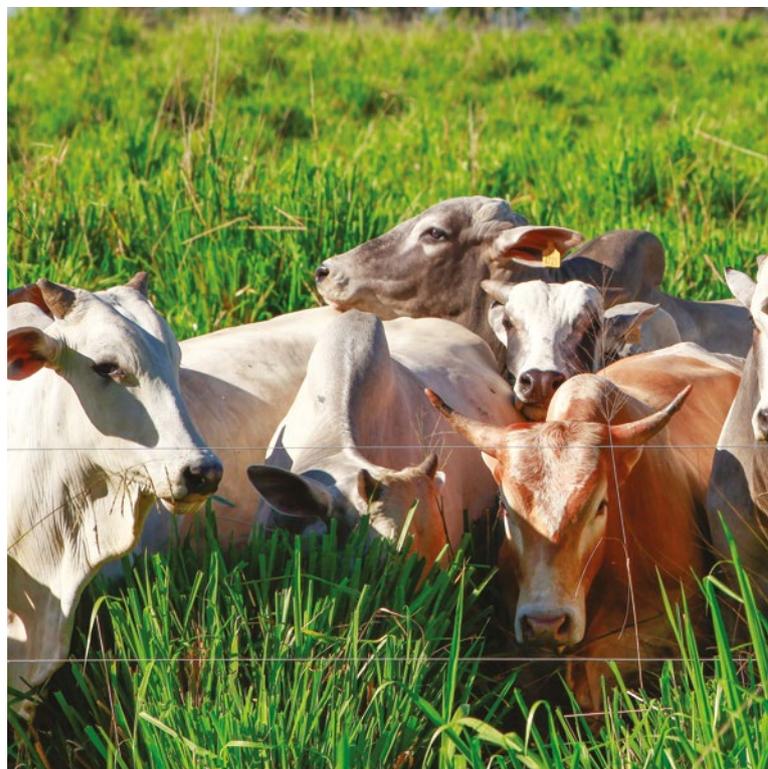
A adequação ambiental deve ser realizada pelo isolamento da área onde foi detectado o desmatamento pelo sistema PRODES, o que propicia a regeneração da vegetação nativa. O monitoramento da recuperação⁴ poderá ser realizado através de visitas presenciais e/ou técnicas de sensoriamento remoto, conforme definido pela plataforma, realizadas periodicamente e, no mínimo, uma vez ao ano, principalmente na etapa inicial de implantação.

Todo o processo deverá ser acompanhado de uma estrutura com rigor técnico aprovada pelos órgãos públicos responsáveis. As etapas e modalidades de recuperação devem estar de acordo com a legislação ambiental estadual vigente, para que o processo executado seja válido quando a propriedade for se adequar perante o órgão ambiental estadual. Esses critérios poderão ser estabelecidos de acordo com a capacidade do proprietário em demonstrar a efetividade da recuperação e seu processo de implementação, considerando os seguintes aspectos essenciais:

1. Isolamento da área: a partir do momento que o proprietário aderiu ao Programa de Reintegração, deverá ocorrer o isolamento da área a ser recuperada, garantindo o impedimento físico de fatores de degradação, como a entrada de animais, por exemplo;
2. Acompanhamento da recuperação da vegetação nativa: monitoramento periódico da área em processo de regeneração natural, por meio de visitas presenciais e/ou técnicas de sensoriamento remoto. O prazo para verificar a efetividade da recuperação da área, bem como o estabelecimento de medidas cabíveis no caso de não cumprimento do

acordo, deve ser determinado pela governança do programa e aprovado pelos órgãos responsáveis;

3. Não reincidência de desmatamento ilegal: não ocorrência de novos desmatamentos na propriedade que aderiu ao Programa. O descumprimento dessa diretriz deverá resultar na exclusão da propriedade do Programa, sendo reestabelecido o bloqueio comercial e novas penalidades.



4. A regularização ambiental poderá ser efetivada mediante restauração ou recuperação da área desmatada. Entende-se como recuperação a restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original. Pode ser realizada por meio de recomposição, com o plantio de espécies adequadas e/ou por condução da regeneração natural de espécies nativas. A restauração consiste na restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original.



MECANISMOS DE INCENTIVO A ADESÃO AO PROGRAMA

Para a adesão ao programa, por parte dos proprietários rurais, é importante que haja o compartilhamento da responsabilidade entre os atores envolvidos, direta e indiretamente, devido aos benefícios que serão proporcionados pela recuperação de passivos ambientais, regularização ambiental e adequação das propriedades rurais à cadeia de valor. Entende-se que a adequação ambiental deva ser associada ao incremento produtivo do sistema de produção, gerando alternativas que permitam maior eficiência e impacto positivo para a coletividade das áreas de influência.

Para tanto, estratégias e sistemas públicos e privados devem ser estabelecidos. O público, pode se dar via previsão orçamentária agropecuária disponível, cuja concessão tenha em sua estrutura mecanismos de priorização e direcionamento facilitado aos proprietários rurais em processo de regularização ambiental. Já o privado, mediante o estabelecimento de fundos privados coletivos e individuais que subsidiem as atividades necessárias para a adequação ambiental na perspectiva do mercado e, também, o aprimoramento técnico dos sistemas produtivos associados à sua cadeia de fornecimento, atuando como um mecanismo de bonificação e vinculação à agenda da pecuária de baixo carbono.

As estratégias devem ser organizadas de acordo com as proposições a seguir:

1. Assistência técnica e recursos para recuperação da vegetação nativa (sementes, mudas de espécies arbóreas e arbustivas, cercamento das áreas, equipamentos para manutenção etc.);
2. Assistência técnica para a intensificação do sistema produtivo mediante adoção de tecnologias e aumento da produtividade – recuperação de pastagens degradadas, melhoramento genético, ferramentas de gestão produtiva e financeira;
3. Prioridade nas análises do Programa de Regularização Ambiental (PRA) dos proprietários que aderiram ao programa de reintegração;
4. Incentivos financeiros:
 - Recurso das organizações da cadeia de valor da carne e couro (frigoríficos, curtumes e varejo) direcionado a um fundo de restauração da vegetação nativa;
 - Recurso via agentes financiadores – acesso à crédito, juros mais baixos em financiamentos públicos e privados, subsídios privados e pagamento por serviço ambiental (excedentes de vegetação nativa);
 - Subsídio ao proprietário, especialmente ao pequeno produtor, para o pagamento da taxa de indenização civil⁵ progressivo ao período de ocorrência do desmatamento (PRODES) em consonância às determinações estabelecidas pelos órgãos competentes;
 - Financiamento público para a execução do Programa de Regularização Ambiental (PRA);
 - Possibilidade de considerar os proprietários que aderiram ao Programa de Reintegração como participantes dos programas de mercado de carbono associados às metas de Carbono Net Zero das empresas do setor.
5. Incentivos oriundos das organizações da cadeia de valor da carne e couro (frigoríficos, curtumes, varejo e bancos) para implementação da rastreabilidade individual de bovinos:
 - Recursos financeiros para compra de brincos, bottons eletrônicos e equipamentos de brincagem;
 - Assistência técnica para estabelecimento de procedimento e sistema de rastreabilidade individual.
 - Incentivos financeiros por meio de pagamentos mais elevados no gado de propriedades com sistema de rastreabilidade individual implementado (agregar valor).

5. De acordo com o Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia 2.0, a taxa de indenização civil pode ser isentada em casos de demonstração por Laudo Técnico de que a área desmatada nunca foi utilizada para fins produtivos ou que o PRODES decorre de processos de incêndios florestais de origem externa à propriedade, sem que esta esteja sendo utilizada para fins produtivos.



ETAPAS DE VALIDAÇÃO DA REINTEGRAÇÃO

A validação da reintegração da propriedade rural privada ao mercado de carne e couro tem caráter técnico e deve ser realizada por organizações com competência comprovada e no âmbito das plataformas desenvolvidas e aprovadas pelos órgãos competentes em consonância aos arranjos públicos-privados.

- 1. Aprovação do cadastro do produtor e da propriedade rural na plataforma de reintegração:** considera a categorização para fins de orientação da implementação – tipologia da propriedade, dimensão do desmatamento e período de ocorrência do desmatamento.
- 2. Diagnóstico do dano ambiental e proposta de recuperação aceita e implementada pelo produtor:** orientação da plataforma sobre a metodologia de recuperação do dano. Aceite da proposta pelo produtor e comprovação de que a área foi isolada para fins de regeneração natural da vegetação nativa.
- 3. Emissão de documento de conformidade comercial:** documento emitido pelas plataformas habilitadas autorizando a comercialização temporária de gado com as empresas do setor. A validade do documento é obrigatoriamente vinculada com o cumprimento das responsabilidades acordadas com o produtor, tais como pagamento da multa indenizatória e recuperação do dano ambiental, avaliada por monitoramento periódico.
- 4. Auditoria de 3ª parte das plataformas habilitadas:** atividades programadas anualmente para a avaliação das plataformas no que tange a efetividade dos processos de restauração da vegetação nativa das propriedades reintegradas ao mercado.



ANEXOS

1. Legislações Estaduais e Federais no âmbito do Programa de Reintegração de Pecuaristas

1.1 Legislações Federais

Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012.

Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.

Decreto nº 8.235, de 05 de maio de 2014.

Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências.

Decreto nº 12.189, de 20 de setembro de 2024.

Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

1.2 Legislações Estaduais

1.2.1 Amazonas

Lei nº 4.406, de 28 de dezembro de 2016.

Estabelece a Política Estadual de Regularização Ambiental, dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-AM), o Programa de Regularização Ambiental (PRA), no Estado do Amazonas.

Decreto nº 42.370, de 05 de junho de 2020.

REGULAMENTA a Lei nº 4.406, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o Programa de Regularização Ambiental do Estado do Amazonas (PRA-AM).

1.2.2 Acre

Lei nº 3.349, de 18 de dezembro de 2017.

Institui o Programa de Regularização Ambiental das propriedades e posses rurais no âmbito do Estado do Acre (PRA-Acre).

Decreto nº 9.025, de 04 de junho de 2018.

Regulamenta a Lei nº 3.349, de 18 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Regularização Ambiental das propriedades e posses rurais no âmbito do Estado do Acre (PRA-Acre), e dá outras providências.

1.2.3 Mato Grosso

Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017.

Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental (PRA), disciplina o Cadastro Ambiental Rural (CAR), a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Decreto nº 1.031 de 02 de junho de 2017.

Regulamenta a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, no que tange o Programa de Regularização Ambiental, o Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental (SIMCAR), a inscrição e análise do Cadastro Ambiental Rural.

Decreto nº 218, de 31 de março de 2023.

Altera o Decreto nº 1.436, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre o processo administrativo estadual de apuração das infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, regulamenta o Programa de Conversão de Multas Ambientais e dá outras providências.

1.2.4 Pará

Decreto nº 1.379, de 03 de setembro de 2015.

Cria o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado do Pará (PRA-PA) e dá outras providências.

Instrução Normativa nº01, de outubro de 2020.

Estabelece os procedimentos e critérios para adesão ao Programa de Regularização Ambiental do Pará (PRA) no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), e dá outras providências.

Decreto nº2.745, de 09 de novembro de 2022.

Dispõe sobre o Programa Regulariza Pará.

Decreto nº 3.533, de 27 de novembro de 2023.

Institui o Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses e cria o Sistema Oficial de Rastreabilidade Bovídea Individual do Pará (SRBIPA).

1.2.5 Rondônia

Decreto nº 20.627de 08 de março de 2016.

Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Portaria nº 117, de 11 de maio de 2016.

Dispõe sobre o processo administrativo de regularização das áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Instrução Normativa Conjunta SEDAM/SEAGRI/EMATER nº 01/2020.

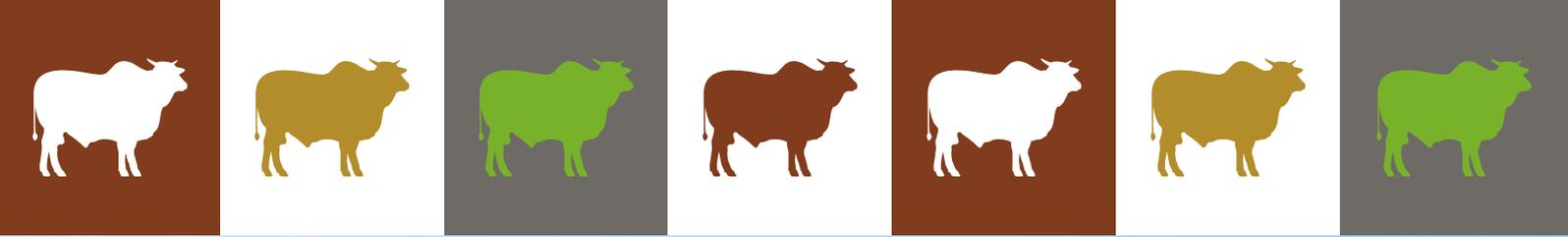
Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a recomposição da Reserva Legal mediante o plantio do cacau (*Theobroma cacao* L.) em sistemas agroflorestais e dá outras providências.

1.2.6 Tocantins

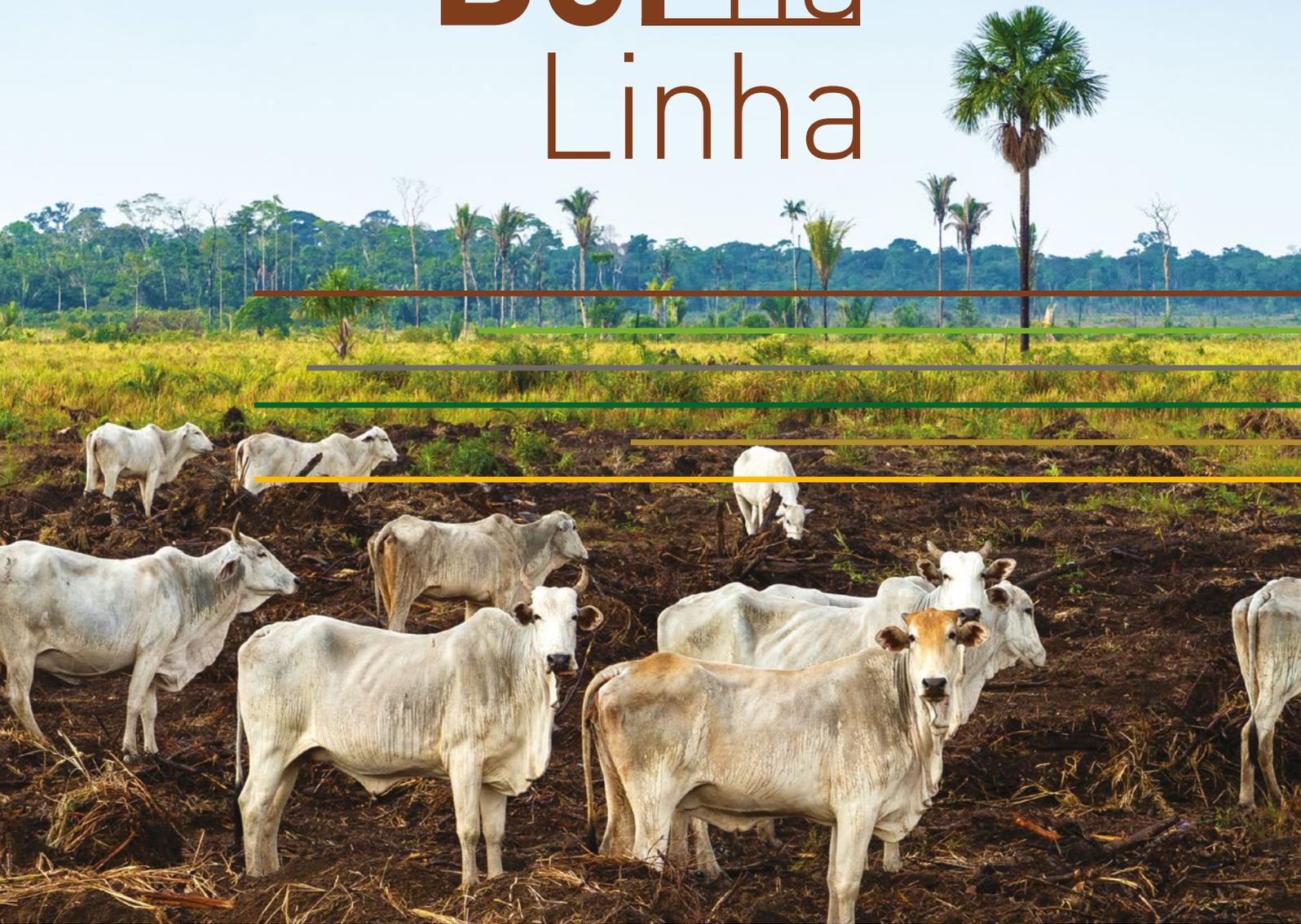
Lei nº2.713, de 09 de maio de 2013.

Institui o Programa de Adequação Ambiental de Propriedade e Atividade Rural (TO-LEGAL), e adota outras providências.





Boi na Linha



MPF
Ministério Público Federal



4ccr@mpf.mp.br

imaflora.org

boinalinha@imaflora.org
www.boinalinha.org